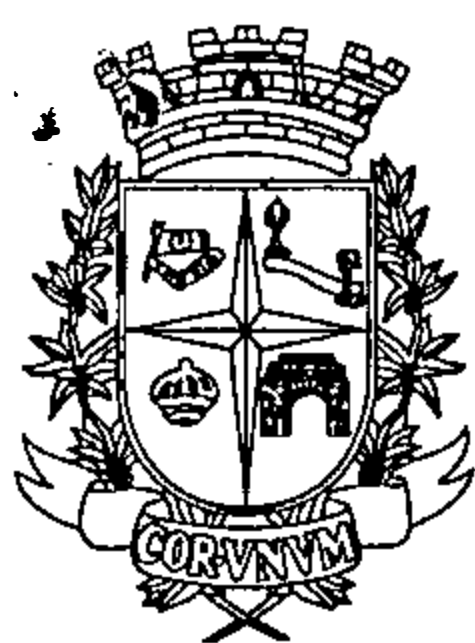




Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.915, de 04 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a implantação do programa Adote uma Praça e dá outras providências.

O senhor **Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no exercício de sua competência legal e considerando:

- que a Lei Municipal nº 3.175/01, autorizou o Executivo a estabelecer parcerias para a revitalização e a manutenção das praças e logradouros públicos municipais;
- que no resguardo do interesse público, é da competência do Executivo editar as normas operacionais para a implantação do referido programa, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei Municipal.
- que a parceria com a iniciativa privada tem se revelado produtora, na medida em que desonera o Município das despesas não essenciais, concentrando esforços nas áreas mais carentes da coletividade,

Decreta:

Art. 1º A Prefeitura, através de contratos de parceria e nos termos deste Decreto, delegará à iniciativa privada a tarefa de revitalizar, manter e gerir as praças e logradouros públicos de seu interesse, a fim de que cumpram a sua função social, destinada ao uso comum do povo.

Art. 2º O programa "Adote uma Praça" será gerido, supervisionado e fiscalizado pelo Departamento de Obras Públicas e Viação, consultando, no que couber, o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e outros órgãos municipais.

Parágrafo único No exercício da gestão, de que trata o caput deste artigo, o D.O.P.V. poderá editar normas e procedimentos que visem ao aprimoramento do exercício das parcerias de que trata este Decreto, estimulando a participação da iniciativa privada e do chamado "terceiro setor", representado pelas Organizações Não Governamentais - ONGs, e Associações de Bairros.

Port. 006/003
28/12/03



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.915, de 04 de dezembro de 2002.

fls. 2

Art. 3º Através de publicidade adequada, serão elencados os logradouros que farão parte do programa, procedendo-se ao chamamento dos interessados em participar dos programas, efetuando-se a seleção que melhor atenda ao interesse público, especialmente no que tange à idoneidade e capacidade físico-financeira dos interessados.

Parágrafo único Na seleção, dar-se-á prioridade às entidades organizadas sobre as pessoas físicas e às empresas instaladas no Município, sobre as empresas sem vínculo local.

Art. 4º Para os fins da seleção de que trata o art. 3º deste Decreto, os interessados deverão formalizar requerimento, dirigido ao órgão gestor, juntando projetos, croquis, cronograma de implantação, tipos de propaganda promocional que pretendem implantar e outros elementos esclarecedores que permitam a análise da proposta.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitida a propaganda de cigarros, bebidas alcoólicas e outras que possam induzir a população ao vício ou aos desvios de comportamento.

§ 2º As placas promocionais, se houver, deverão respeitar áreas máximas, de forma que não prejudiquem a estética e visual dos próprios públicos.

§ 3º O órgão gestor poderá designar, para a análise das propostas, uma Comissão constituída de, pelo menos, 03 (três) técnicos ligados ao setor, podendo ser convidadas pessoas de notório conhecimento, não pertencentes ao quadro de servidores municipais.

§ 4º Em qualquer hipótese, os projetos arquitetônicos, estéticos e visuais ou alterações posteriores, deverão sempre serem analisados e previamente aprovados pelo órgão gestor.

§ 5º O órgão gestor poderá permitir o consorciamento de 02 (duas) ou mais entidades interessadas sobre o mesmo logradouro, minimizando custos operacionais.

Art. 5º Dos contratos de parceria constarão as responsabilidades de cada partícipe, podendo o órgão gestor, dentro de suas possibilidades, fornecer subsídios de ordem estética e visual, plantas ornamentais e outros, ficando por conta do Município o pagamento das tarifas e de energia, utilizadas exclusivamente ao uso da população, devendo serem



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.915, de 04 de dezembro de 2002.

fls. 3

ressarcidas as despesas com iluminação de propagandas ou placas promocionais.

Art. 6º As parcerias serão pactuais mediante contrato padrão, previamente formalizado, do qual constem, dentre outros, a qualificação das partes, o objeto, o prazo e as responsabilidades das partes assim como a supremacia do Município em rescindir o contrato unilateralmente e tomar medidas para o ressarcimento de danos, nas hipóteses de desvirtuamento do objeto ou descumprimento do contrato de parceria, permitida sempre a ampla defesa.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 04 de dezembro de 2002.



Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -